

# Editorial

## O poder da educação

*Não pode haver mais dúvida em relação ao poder da educação e o quanto o aprendizado proporciona liberdade e trabalha a empatia.*

*É por meio de um ensino de qualidade que se formam indivíduos conscientes, capazes de ler o mundo e transformá-lo.*

*Mais do que formar indivíduos, a educação desenvolve a comunicação, nos auxilia a lidar com as próprias emoções, a interpretar informações, tomar decisões, formar senso crítico, além de muitas outras contribuições que pode nos trazer ao longo de toda nossa vida.*

*Diante de tantas ações que ferem moralmente e fisicamente nossas crianças e adolescentes, precisamos entender que a educação nas escolas e nas famílias podem somar para que nossa sociedade seja cada vez mais saudável psicologicamente.*

*É preciso vivermos momentos de paz entre todos nós, com respeito e solidariedade, mas com responsabilidades e ética.*

*Todos podem contribuir para que tenhamos uma sociedade segura e mais feliz. Mas cada um em seu espaço deve buscar como fazer isso da melhor maneira.*

*Junto somos melhores...*

# Vanguarda Literária

**José Valdez** é médico, mestre e doutor pela USP, professor universitário, Magister ad Honorem da Universidade de Bolonha, e Professor Visitante das Universidades de Bonn, Munique, Colônia e Berlim (Alemanha). Professor Convidado da Universidade de Paris V (Sorbonne)



## HEGEL E A HISTÓRIA. BREVES CONSIDERAÇÕES

GEORG WIHELM FRIEDRICH HEGEL foi um Filósofo germânico (Stuttgart-27/08/1770 – Berlim-14/11/1831), tendo vivido portanto 61 anos. Recebeu influência de Kant, Descartes e Schelling, tendo, por sua vez, influenciado Nietzsche, Heidegger e Theodor Adorno entre outros.

Sua obra “Fenomenologia de Espírito” é considerada um marco da Filosofia Mundial. Para ele, o verdadeiro é o “vir – a -ser de si mesmo” e a liberdade está na Política, no Estado, sendo este considerado como a melhor manifestação do Espírito Absoluto, entidade essencialmente ontológica. Segundo os estudiosos, Hegel criou a base lógica sobre a qual Karl Max trabalhou para criar o Marxismo. Hegel afirmava que as concepções filosóficas do passado eram sem vida, não históricas e tendenciosas, razão pela qual defendeu a forte ligação entre História e Filosofia. O seu pensamento sobre a História está exposto, em sua maior parte, na obra póstuma INTRODUÇÃO À FILOSOFIA DA

HISTÓRIA. Para compreendermos qual o sentido de História que ele nos apresenta torna-se necessário ter presente a sua compreensão de homem, que, para ele é um ser racional e, por isso mesmo, livre. Em todo ser humano existe um pensamento, existe uma concepção de História. Para HEGEL, portanto, a História começa apenas com os povos que têm consciência da sua existência, somente plenificada com a sua concepção de Estado. Segundo esse filósofo o historiador descreve os acontecimentos factuais, de caráter limitado, acontecimentos singulares, e o Filósofo é aquele que deve pensar a História a partir da razões da mesma, não investiga as causas e a as consequências, e, sim, o fundamento das mesmas, trazendo-nos a noção de que os Filósofos pensam a História a partir da HISTÓRIA UNIVERSAL, jamais a partir de acontecimentos isolados. Portanto, a Filosofia vê a partir do racional e HEGEL coloca que a Razão rege a História, ela possui um fim, um senti-

do, sendo, por conseguinte uma substância ativa e consciente. Para ele a Razão é sinônimo de Espírito Absoluto e, a partir dessa compreensão, esse Filósofo trabalha a concepção do Deus Cristão Abstrato e Universal que não é um Deus de um só povo.

Como exposto, os homens são agentes da História e não sujeitos, pois, o sujeito é a Razão que está identificada com Deus, sendo o espírito-Deus o intelecto, o mentor, o arquiteto, e os homens são as figuras que dão realidade a esse projeto divino. Daí ele criticar os historiadores que pensam a História começando e terminando com eles, o objeto se prende, dessa maneira, na sua visão, a elementos muito restritos. Compreende HEGEL que toda a História Humana tem, como ponto de partida, a contradição entre ser (essência) e existência e, como ponto de chegada, um auto-esclarecimento, portanto, sua essência está em harmonia com a sua existência.

### ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

#### DECRETO Nº 6.341, 7 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da fonte de recurso.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, na necessidade de alterar a fonte de recurso com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo, DECRETA:

Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, a fonte de recurso constante na Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais).

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 7 de fevereiro de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

**Claudio Marcelo de Godoy Fonseca**  
Secretário de Finanças e Orçamento

**Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 7 de fevereiro de 2023.**

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

#### Tabela I - Acréscimo

01.03.60	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	
01.03.60   15.452.0009.2029   91   110.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00
2193 3.3.90.39.00		
01.05.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.05.10   04.122.0004.1003   91   110.0000   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00
2192 4.4.90.52.00		
01.09.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.09.10   12.122.0010.2007   92   200.0000   3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1,00
2197 3.3.90.93.00		
01.10.20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	
01.10.20   10.301.0014.1012   95   800.0002   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00
2198 4.4.90.52.00		
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL	
01.10.30   10.302.0014.2057   92   302.0001   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00
2194 3.3.90.39.00		
01.10.30   10.302.0014.2057   92   302.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00
2195 3.3.90.39.00		
01.10.30   10.302.0014.2057   92   302.0000   3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00
2196 3.3.50.39.00		
01.15.10	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01.15.10   08.244.0015.2075   95   510.0000   3.3.90.30.00	Material de Consumo	1,00
2169 3.3.90.30.00		
01.15.10   08.244.0015.2075   95   510.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00
2170 3.3.90.39.00		
01.15.10   08.244.0015.1003   92   510.0000   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00
2174 4.4.90.52.00		
01.15.10   08.244.0015.1003   95   510.0000   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00
2175 4.4.90.52.00		
01.15.10   08.244.0015.2072   95   510.0000   3.3.90.30.00	Material de Consumo	1,00
2176 3.3.90.30.00		
01.15.10   08.244.0015.2072   95   510.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00
2177 3.3.90.39.00		
01.15.20	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
01.15.20   08.244.0015.2073   92   510.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00
2163 3.3.90.39.00		
01.15.20   08.244.0003.2006   92   510.0000   3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1,00
2167 3.1.90.11.00		
01.15.20   08.244.0003.2006   92   510.0000   3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1,00
2168 3.1.90.13.00		
01.15.20   08.244.0015.2045   95   510.0000   3.3.90.30.00	Material de Consumo	1,00
2180 3.3.90.30.00		
01.15.20   08.244.0015.2086   95   800.0001   3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1,00
2183 3.3.90.32.00		


01.15.30	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
01.15.30   08.244.0015.2074   92   510.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00
2164 3.3.90.39.00		
01.15.30   08.244.0015.2075   92   510.0000   3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1,00
2165 3.3.90.36.00		
01.15.30   08.244.0015.2075   92   510.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00
2166 3.3.90.39.00		
01.15.30   08.244.0015.2026   95   510.0000   3.3.90.30.00	Material de Consumo	1,00
2171 3.3.90.30.00		
01.15.30   08.244.0015.2026   95   510.0000   3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1,00
2172 3.3.90.33.00		
01.15.30   08.244.0015.2026   95   510.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00
2173 3.3.90.39.00		
01.15.30   08.244.0015.2075   95   510.0000   3.3.90.30.00	Material de Consumo	1,00
2178 3.3.90.30.00		
01.15.30   08.244.0015.2075   95   510.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00
2179 3.3.90.39.00		
01.15.30   08.244.0015.2075   95   800.0001   3.3.90.30.00	Material de Consumo	1,00
2181 3.3.90.30.00		
01.15.30   08.244.0015.2075   95   800.0001   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00
2182 3.3.90.39.00		
01.15.30   08.244.0015.1003   95   800.0001   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00
2184 4.4.90.52.00		
01.15.30   08.244.0015.2074   95   800.0001   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00
2185 3.3.90.39.00		
01.15.30   08.244.0015.2074   95   800.0001   3.3.90.30.00	Material de Consumo	1,00
2186 3.3.90.30.00		
01.15.30   08.244.0015.2074   95   800.0001   3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1,00
2187 3.3.90.36.00		
01.15.40	FMI - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
01.15.40   08.241.0015.1013   93   510.0000   4.4.50.42.00	Auxílios	1,00
2189 4.4.50.42.00		
01.15.40   08.241.0015.2078   93   510.0000   3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	1,00
2190 3.3.90.43.00		
01.15.40   08.241.0015.2078   93   510.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00
2191 3.3.90.39.00		
01.15.50	FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
01.15.50   08.243.0015.2077   93   510.0000   3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1,00
2188 3.3.50.43.00		
01.16.40	DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E PROJETO	
01.16.40   04.126.0018.2005   91   110.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00
2199 3.3.90.39.00		

**Total Geral** **37,00**


#### Tabela II - Anulação

01.03.60	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	
01.03.60   15.452.0009.2029   01   110.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1,00
1006 3.3.90.39.00		
01.05.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.05.10   04.122.0004.1003   01   110.0000   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-1,00
209 4.4.90.52.00		
01.09.10	GABINETE DO SECRETÁRIO	
01.09.10   12.122.0010.2007   02   200.0000   3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	-1,00
374 3.3.90.93.00		
01.10.20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	
01.10.20   10.301.0014.1012   01   301.0000   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-1,00
464 4.4.90.52.00		
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL	
01.10.30   10.302.0014.2057   01   302.0000   3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-1,00
485 3.3.50.39.00		
01.10.30   10.302.0014.2057   01   302.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-2,00
492 3.3.90.39.00		
01.15.10	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01.15.10   08.244.0015.1003   01   510.0000   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-2,00
737 4.4.90.52.00		
01.15.10   08.244.0015.2072   05   510.0000   3.3.90.30.00	Material de Consumo	-1,00
741 3.3.90.30.00		
01.15.10   08.244.0015.2072   05   510.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1,00
745 3.3.90.39.00		
01.15.10   08.244.0015.2076   05   510.0000   3.3.90.30.00	Material de Consumo	-1,00
751 3.3.90.30.00		
01.15.10   08.244.0015.2076   05   510.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1,00
754 3.3.90.39.00		
01.15.20	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
01.15.20   08.244.0015.2045   05   510.0000   3.3.90.30.00	Material de Consumo	-1,00
759 3.3.90.30.00		

01.15.20   08.244.0015.2073   01   510.0000   3.3.90.39.00		-1,00
771 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
01.15.20   08.244.0015.2086   01   510.0000   3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-1,00
1077 3.3.90.32.00		
01.15.20   08.244.0003.2006   01   510.0000   3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-1,00
1201 3.1.90.11.00		
01.15.20   08.244.0003.2006   01   510.0000   3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-1,00
1202 3.1.90.13.00		
01.15.30	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
01.15.30   08.244.0015.1003   01   510.0000   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-1,00
783 4.4.90.52.00		
01.15.30   08.244.0015.2026   05   510.0000   3.3.90.30.00	Material de Consumo	-1,00
784 3.3.90.30.00		
01.15.30   08.244.0015.2026   05   510.0000   3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	-1,00
785 3.3.90.33.00		
01.15.30   08.244.0015.2026   05   510.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1,00
786 3.3.90.39.00		
01.15.30   08.244.0015.2074   05   510.0000   3.3.90.30.00	Material de Consumo	-1,00
794 3.3.90.30.00		
01.15.30   08.244.0015.2074   01   510.0000   3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-1,00
795 3.3.90.36.00		
01.15.30   08.244.0015.2074   01   510.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-2,00
796 3.3.90.39.00		
01.15.30   08.244.0015.2075   01   510.0000   3.3.90.30.00	Material de Consumo	-2,00
805 3.3.90.30.00		
01.15.30   08.244.0015.2075   01   510.0000   3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-1,00
807 3.3.90.36.00		
01.15.30   08.244.0015.2075   01   510.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-3,00
808 3.3.90.39.00		
01.15.40	FMI - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
01.15.40   08.241.0015.1013   03   510.0000   4.4.50.42.00	Auxílios	-1,00
810 4.4.50.42.00		
01.15.40   08.241.0015.2078   03   510.0000   3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	-1,00
813 3.3.50.43.00		
01.15.40   08.241.0015.2078   03   510.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1,00
819 3.3.90.39.00		
01.15.50	FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
01.15.50   08.243.0015.2077   03   510.0000   3.3.50.4		



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL  
REGIÃO DE SÃO PAULO  
38º D.E. RIO PARAIBA DO SUL  
GRUPO ESCOTEIRO ITAPEVA - 97 SP  
Fundado em 31 de janeiro de 1982  
Sede: Estrada Municipal do Massaim, nº 08, bairro Massaim, Pindamonhangaba / SP.




## CONVOCAÇÃO

A Associação de Pais ou responsáveis dos membros juvenis, antigo escoteiros, Escotistas, Pioneiros e Colaboradores do Grupo Escoteiro Itapeva 97º-SP, convoca os senhores associados para a reunião a ser realizada no dia 29 de abril de 2023, na sede do Grupo Escoteiro Itapeva, para serem tratados os seguintes tópicos:

- 1 - Aprovação do Balanço Financeiro
- 2 - Mensalidade
- 3 - Trop Mista
- 4 - Alcatéia Seeonee
- 5 - Outros assuntos


Atenciosamentos



Clóvis San-Martim Leite de Abreu  
Diretor Presidente  
Grupo Escoteiro Itapeva 97/SP

**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO.** EDITAL DE CITAÇÃO DE RENATA GALVÃO DOS SATOS FERREIRA casada com CRISTIANO DOS SANTOS FERREIRA E DO ESPÓLIO DE VERA LUCIA DOS SANTOS EXPEDIDO NOS AUTOS DE AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C.C COBRANÇA DE ALUGUEIS E ENCARGOS LOCATÍCIOS PROC. Nº 1001859-28.2021.8.26.0445, MOVIDA VERA LUCIA PIRES, COM O PRAZO 30 DIAS, O DOUTOR WELLINGTON URBANO MARINHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou conhecimento tiverem que perante este Juízo se processam os termos da ação de despejo por falta de pagamento c.c cobrança de aluguéis e encargos locatícios, processo n. 1001859-28.2021.8.26.0445, requerido por Vera Lucia Pires, Assim, pelo presente edital CITA RENATA GALVÃO DOS SATOS FERREIRA casada com CRISTIANO DOS SANTOS FERREIRA E DO ESPÓLIO DE VERA LUCIA DOS SANTOS, para os termos da ação supra mencionada, ficando cientes de que não sendo contestada a ação em quinze (15) dias, a flui da publicação deste edital, tornar-se-á por aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

**WELLINGTON URBANO MARINHO - JUIZ DE DIREITO**



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS SEGURANÇA PÚBLICA  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SEGUNDO DISTRITO POLICIAL DE PINDAMONHANGABA-SP

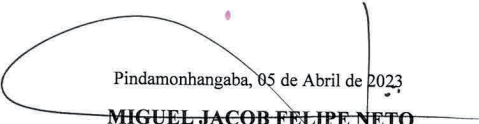
### EDITAL Nº 001/II/2023

**O Dr. Miguel Jacob Felipe Neto, Delegado de Polícia Titular do 2º Distrito Policial, na forma da lei, etc...**


**FAZ SABER QUE**, nos termos do artigo 27, inciso III, do Decreto nº44.448, de 24 de novembro de 1999 e Resolução SSP 46, de 21 De dezembro de 1970, que se procederá a Correição Ordinária e Periódica, Pelo **Sr. Dr. MARCOS RICARDO PARRA**, Delegado de Polícia Seccional de Taubaté- SP, referente ao primeiro semestre do corrente ano, No Segundo Distrito Policial desta cidade no dia **09/05/2023 às 10:00 Horas**

Para o qual ficam convocados desde já Autoridades, funcionários e ao povo Em geral, a prestação de reclamações, sugestões e queixas. Proceda-se a transcrição para divulgação nos respectivos órgãos de imprensa

**REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**



Pindamonhangaba, 05 de Abril de 2023  
**MIGUEL JACOB FELIPE NETO**  
Delegado de Polícia



Secretaria da Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Departamento de Polícia do Interior – DEINTER I  
Delegacia de Polícia Seccional de Taubaté  
Central de Polícia Judiciária de Pindamonhangaba (CPJ)

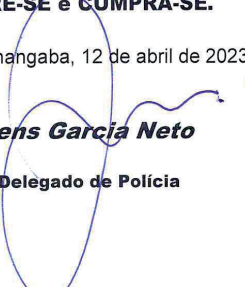
### EDITAL 001 / CPJ / 2022

**O Sr. Rubens Garcia Neto, Delegado de Polícia Coordenador da CPJ Pindamonhangaba - SP, na forma da lei, etc...**

**FAZ SABER QUE**, nos termos do artigo 27, inciso III, do Decreto nº 44.448, de 24 de novembro de 1999 e Resolução SSP 46, de 21 de dezembro de 1970, que se procederá a Correição Ordinária e Periódica pelo **Sr. Dr. Marcos Ricardo Parra**, Delegado de Polícia Seccional de Taubaté- SP, referente ao primeiro semestre do ano de 2023, na Central de Polícia Judiciária de Pindamonhangaba-SP (CPJ) nos dias **02/05/2023 às 10h00min**, e **05/05/2023 às 10h00min** para o qual ficam convocados desde já Autoridades, funcionários e ao povo em geral, prestação de reclamações, sugestões e queixas. Proceda-se a transcrição para divulgação nos respectivos órgãos de imprensa.

**REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**

Pindamonhangaba, 12 de abril de 2023.



**Dr. Rubens Garcia Neto**  
Delegado de Polícia




**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DE PARCERIA FIRMADA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

- VIGÊNCIA 2023/2024-

1	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE COLABORAÇÃO 15/2023
	Processo Administrativo: Nº 4.943/2023	
	Parceiros: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Lar Irmã Terezinha	
	Objeto: A OSC EXECUTARÁ NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III, DE AMBOS OS SEXOS, 20 VAGAS/MÊS.	
	Prazo: 12 meses	
	Valor: R\$ 720.000,00	
	Data da assinatura: 18/04/2023	
	Vigência: 01/05/2023 à 01/05/2024	



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

### DECRETO Nº 6.334, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

**Dispõe sobre a alteração de elemento da despesa.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, na necessidade de alterar o elemento da despesa com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, o elemento da despesa constante na Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 1,00 (um real).

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2023.

Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca  
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 31 de janeiro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos




**ESTADO DE SÃO PAULO**  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

**Tabela I - Acréscimo**

01.07.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.07.10   04.122.0007.2007   01   110.0000   3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante	1,00	
2142	3.3.90.18.00		
<b>Total Geral</b>		<b>1,00</b>	

**Tabela II - Anulação**

01.07.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
31.07.10   04.122.0007.2007   01   110.0000   3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	-1,00	
298	3.3.90.33.00		
<b>Total Geral</b>		<b>-1,00</b>	



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

### DECRETO Nº 6335, de 31 de janeiro de 2023.

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, artigo 5º,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2023.

Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca  
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 31 de janeiro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos




**ESTADO DE SÃO PAULO**  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

**Tabela I - Suplementação**

01.07.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.07.10   04.122.0007.2007   01   110.0000   3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante	100.000,00	
2142	3.3.90.18.00		
<b>Total Geral</b>		<b>100.000,00</b>	

**Tabela II - Anulação**

01.09.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.09.10   12.364.0010.2007   01   110.0000   3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante	-100.000,00	
377	3.3.90.18.00		
<b>Total Geral</b>		<b>-100.000,00</b>	



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

### DECRETO Nº 6.352, 27 DE FEVEREIRO de 2023.

**Dispõe sobre a alteração da fonte de recurso.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, na necessidade de alterar a fonte de recurso com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, a fonte de recurso constante na Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 2,00 (dois reais).

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de fevereiro de 2023.

Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal

Carlos José Ribeiro  
Secretário Adjunto respondendo pela Secretaria de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 27 de fevereiro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos


**ESTADO DE SÃO PAULO**  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

**Tabela I - Acréscimo**

01.09.40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO		
01.09.40   12.365.0011.1009   91   212.0000   4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1,00	
224	4.4.90.51.00		
01.16.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.16.10   04.122.0004.1003   91   110.0000   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00	
2213	4.4.90.52.00		
<b>Total Geral</b>		<b>2,00</b>	

**Tabela II - Anulação**

01.09.40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO		
01.09.40   12.365.0011.1009   01   212.0000   4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-1,00	
446	4.4.90.51.00		
01.16.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.16.10   04.122.0004.1003   01   110.0000   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-1,00	
1022	4.4.90.52.00		
<b>Total Geral</b>		<b>-2,00</b>	



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

### DECRETO Nº 6.339, 3 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Dispõe sobre a alteração da fonte de recurso.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, na necessidade de alterar a fonte de recurso com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, a fonte de recurso constante na Lei nº 6630, de 22 de dezembro de 2022, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 3 de fevereiro de 2023.

Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca  
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 3 de fevereiro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

**Tabela I - Acréscimo**

01.01.50	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
01.01.50   08.244.0021.1003   93   510.0000   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00	
2143	4.4.90.52.00		
01.01.50   08.244.0021.2079   93   510.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00	
2144	3.3.90.39.00		
01.01.50   08.244.0021.2079   91   510.0000   3.3.90.30.00	Material de Consumo	1,00	
2145	3.3.90.30.00		
01.01.50   08.244.0021.2079   91   510.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00	
2149	3.3.90.39.00		
01.03.30	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO GERAL E LOGÍSTICA OPERACIONAL		
01.03.30   15.451.0017.1006   92   110.0000   4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1,00	
2160	4.4.90.51.00		
01.10.20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
01.10.20   10.301.0014.1012   91   301.0000   4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1,00	
2148	4.4.90.51.00		
01.10.20   10.301.0014.2059   95   301.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00	
2150	3.3.90.39.00		
01.10.20   10.301.0014.2059   92   301.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00	
2152	3.3.90.39.00		
01.10.20   10.301.0014.2059   92   301.0000   3.3.90.30.00	Material de Consumo	1,00	
2153	3.3.90.30.00		
01.10.20   10.301.0014.1012   92   301.0000   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00	
2154	4.4.90.52.00		
01.10.20   10.301.0014.2059   91   301.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00	
2156	3.3.90.39.00		
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL		
01.10.30   10.302.0014.1011   95   800.0002   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00	
2151	4.4.90.52.00		
01.10.30   10.302.0014.1011   95   302.0000   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00	
2155	4.4.90.52.00		
01.10.30   10.302.0014.2057   91   302.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00	
2157	3.3.90.39.00		
01.10.70	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
01.10.70   10.302.0014.2057   91   302.0000   3.3.90.85.00	Contrato de Gestão	1,00	
2158	3.3.90.85.00		
01.10.70   10.302.0014.2057   91   302.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00	
2159	3.3.90.39.00		
01.13.20	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
01.13.20   15.451.0017.1005   91   110.0000   4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1,00	
2146	4.4.90.51.00		
01.13.20   04.121.0017.2094   91   110.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00	
2162	3.3.90.39.00		
01.13.30	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO		
01.13.30   04.121.0017.2093   91   110.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1,00	
2147	3.3.90.39.00		
01.13.40	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA		
01.13.40   15.451.0017.1006   91   110.0000   4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1,00	
2161	4.4.90.51.00		
<b>Total Geral</b>		<b>20,00</b>	

**Tabela II - Anulação**

01.01.50	FUNDO SOCIAL DESOLIDARIEDADE		
01.01.50   08.244.0021.1003   03   510.0000   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-1,00	
33	4.4.90.52.00		
01.01.50   08.244.0021.2079   03   510.0000   3.3.90.30.00	Material de Consumo	-1,00	
39	3.3.90.30.00		
01.01.50   08.244.0021.2079   01   510.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1,00	
44	3.3.90.39.00		
01.01.50   08.244.0021.2079   03   510.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1,00	
45	3.3.90.39.00		
01.03.30	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO GERAL E LOGÍSTICA OPERACIONAL		
01.03.30   15.451.0017.1006   01   110.0000   4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-1,00	
126	4.4.90.51.00		
01.10.20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
01.10.20   10.301.0014.1012   01   301.0000   4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-1,00	
462	4.4.90.51.00		
01.10.20   10.301.0014.1012   01   301.0000   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-1,00	
464	4.4.90.52.00		
01.10.20   10.301.0014.2059   01   301.0000   3.3.90.30.00	Material de Consumo	-1,00	
467	3.3.90.30.00		
01.10.20   10.301.0014.2059   01   301.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-2,00	
470	3.3.90.39.00		
01.10.20   10.301.0014.2059   05   301.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1,00	
471	3.3.90.39.00		
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL		
01.10.30   10.302.0014.1011   01   302.0000   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-1,00	
482	4.4.90.52.00		
01.10.30   10.302.0014.1011   05   302.0000   4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-1,00	
483	4.4.90.52.00		
01.10.30   10.302.0014.2057   01   302.0000   3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-1,00	
492	3.3.90.39.00		
01.10.70	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.331 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.  
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º.

DECRETA:  
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 31.119,06 (trinta e um mil, cento e dezesseis reais e seis centavos), na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e na Secretaria Municipal de Assistência Social, em função do superávit financeiro apurado em 2022 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
11.20	Departamento de Esporte		
2006	Manutenção da Folha de Pagamento		
04.122.0003.92	3.1.90.11- Vencimentos e Vantag. Fixas Pessoal Civil (2140)	R\$	18.333,00
04.122.0003.92	3.1.90.13- Obrigações Patronais (2141)	R\$	5.340,96

15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
15.10 Gestão da Política de Assistência Social  
2072 Gestão da Política de Assistência Social  
08.244.0015.92 3.3.90.93- Indenizações e Restituições (2139) R\$ 7.445,10  
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado nas contas a saber:

I Convênio Projeto de Formação Esportiva 001	0574-6	71145-4	R\$	23.673,96
II Convênio Proteção S. Básica	001	0574-6	1130333-6	R\$ 2.872,66
III Convênio Proteção Social Especial Média Complexidade	001	0574-6	1130334-4	R\$ 4.572,44

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pindamonhangaba, 26 de janeiro de 2023.  
**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Claudio Marcelo de Godoy Fonseca**  
**Secretário de Finanças e Orçamento**  
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 26 de janeiro de 2023.  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.336 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.  
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º.

DECRETA:  
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.942,08 (oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e oito centavos), na Secretaria Municipal de Assistência Social, em função do superávit financeiro apurado em 2022 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
15.10	Gestão da Política de Assistência Social		
2072	Gestão da Política de Assistência Social		
08.244.0015.92	3.3.90.93- Indenizações e Restituições (2139)	R\$	8.942,08

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado na conta a saber:  
I Assistência Social – Emenda Estadual 001 0574-6 70.232-3 R\$ 8.942,08  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pindamonhangaba, 01 de fevereiro de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Claudio Marcelo de Godoy Fonseca**  
**Secretário de Finanças e Orçamento**  
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 01 de fevereiro de 2023.  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.340 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.  
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º.

DECRETA:  
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 32.502.255,36 (trinta e dois milhões, quinhentos e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), no Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, em função do superávit financeiro apurado em 2022 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

01.00	GABINETE. DO PREFEITO		
01.50	Fundo Social de Solidariedade		
1003	Equipamentos em Geral		
08.244.0021.91	4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente (2143)	R\$	400.000,00
2079	Fundo Social de Solidariedade		
08.244.0021.91	3.3.90.39- Outros Serv. de Terceiro P. Jurídica (2149)	R\$	20.000,00

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
03.30 Departamento de Manutenção Geral e Logística Operacional  
1006 Pavimentação de Vias Urbanas  
15.451.0017.92 4.4.90.51- Obras e Instalações (2160) R\$ 4.500.000,00

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.20 Departamento de Atenção Básica à Saúde  
1012 Investimento e Modernização de Atenção Básica  
10.301.0014.91 4.4.90.51- Obras e Instalações (2148) R\$ 1.480.000,00  
10.301.0014.92 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente (2154) R\$ 86.160,00  
2059 Manutenção da Atenção Básica  
10.301.0014.92 3.3.90.30- Material de Consumo (2153) R\$ 44.107,86  
10.301.0014.91 3.3.90.39- Outros Serv. de Terceiro P. Jurídica (2156) R\$ 4.854.000,00  
10.301.0014.95 3.3.90.39- Outros Serv. de Terceiro P. Jurídica (2152) R\$ 977.000,00  
10.301.0014.95 3.3.90.39- Outros Serv. de Terceiro P. Jurídica (2150) R\$ 193.000,00

10.30 Departamento de Atenção Especial  
1011 Investimento e Modernização de Atenção Especializada  
10.302.0014.95 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente (2155) R\$ 130.000,00  
2057 Manutenção da Atenção Especializada  
10.302.0014.91 3.3.90.39- Outros Serv. de Terceiro P. Jurídica (2157) R\$ 6.050.000,00

10.70 Departamento de Urgência e Emergência  
2057 Manutenção da Atenção Especializada  
10.302.0014.91 3.3.50.39- Outros Serv. de Terceiro P. Jurídica (2159) R\$ 1.381.000,00  
10.302.0014.91 3.3.50.85- Contrato de Gestão (2158) R\$ 2.340.000,00

13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO  
13.20 Departamento de Edificações Públicas  
1005 Construção e Ampliação de Novas Instalações  
15.451.0017.91 4.4.90.51- Obras e Instalações (2146) R\$ 1.559.000,00

13.30 Departamento de Planejamento  
2093 Manutenção das Atividades de Planejamento  
04.121.0017.91 3.3.90.39- Outros Serv. de Terceiro P. Jurídica (2147) R\$ 1.798.000,00

13.40 Departamento de Infraestrutura  
1006 Pavimentação de Vias Urbanas  
15.451.0017.91 4.4.90.51- Obras e Instalações (2161) R\$ 6.728.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado nas contas a saber:  
I Controle Glicêmico e Diabetes 001 0574-6 47446-0 R\$ 1.007.267,86  
II SP 353800 – FMS Investe SUS 001 0574-6 64112-X R\$ 193.000,00  
III SP 353800 – FMS Investe SUS 001 0574-6 64113-8 R\$ 130.000,00  
IV Pavimentação Asfáltica Diversas Ruas 001 0574-6 73015-7 R\$ 4.500.000,00  
V Fundo Social de Solidariedade 001 0574-6 130132-2 R\$ 400.000,00  
VI Conv. UPA Ipe II 104 0330-0 006.6240322-5 R\$ 61.987,50  
VII Conta Movimento 104 0330-0 006.100014-8 R\$ 26.210.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pindamonhangaba, 03 de fevereiro de 2023.  
**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Claudio Marcelo de Godoy Fonseca**  
**Secretário de Finanças e Orçamento**  
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 03 de fevereiro de 2023.  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.353 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.  
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º.

DECRETA:  
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.151.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e um mil reais), na Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos, na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Projetos, em função do superávit financeiro apurado em 2022 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
03.30	Departamento de Manutenção Geral e Logística Operacional		
1015	Drenagem de Águas Pluviais e Dispositivos		
15.512.0017.91	4.4.90.51- Obras e Instalações (2202)	R\$	251.000,00

09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
09.40 Departamento de Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico  
1009 Ampliação de Vagas para Crianças de 0 a 03 Anos  
12.365.0011.91 4.4.90.51- Obras e Instalações (2214) R\$ 1.500.000,00

16.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E PROJETOS  
16.10 Gabinete do Secretário  
1003 Equipamentos em Geral  
04.122.0004.91 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente (2213) R\$ 400.000,00  
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado na conta a saber:  
I Conta Movimento 104 0330-0 006.100014-8 R\$ 2.151.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pindamonhangaba, 27 de fevereiro de 2023.  
**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Carlos José Ribeiro**  
**Secretário Adjunto respondendo pela**  
**Secretaria de Finanças e Orçamento**  
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 27 de fevereiro de 2023.  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 960, DE 17 DE ABRIL DE 2023.**  
Carcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Processante, Resolve designar os atuais membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2021, para dar continuidade à apuração do processo, para que no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 21 de abril de 2023, sejam concluídos os trabalhos. Esta portaria entra em vigor nesta data.  
Pindamonhangaba, 17 de abril de 2023.

**Carcelo Ribeiro Martuscelli**  
**Secretário Municipal de Administração**  
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 17 de abril de 2023. S.M.A/tm/memo 17540.2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.362, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.602, de 8 de novembro de 2022, que dispõe sobre normas para instalação e licenciamento de infraestrutura de suporte para equipamentos de estação rádio base – ERB, antenas transmissoras/receptoras de telefonia móvel celular e telefonia fixa no Município de Pindamonhangaba.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e conforme Lei nº 6.602, de 8 de novembro de 2022,

**D E C R E T A:**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam regulamentadas por este Decreto, em conformidade com as normas federais e com a Lei Municipal nº 6.606, de 2022, as condições e procedimento para o licenciamento e instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos de estação rádio base – ERB, antenas transmissoras/receptoras de telefonia móvel celular e telefonia fixa no Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º Para os fins de aplicação deste decreto, adotar-se-ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, a Lei Municipal nº 6.606, de 2022 e as seguintes definições:  
I- Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;  
II- Compartilhamento de infraestrutura: cessão, a título oneroso, de capacidade excedente de Infraestrutura de Suporte, para a prestação de serviços de telecomunicações por Operadoras de outros grupos econômicos, nos termos da Resolução da Anatel nº 683/2017 ou outra que venha substituí-la;  
III- Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;  
IV- Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, torens, tops de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

V- Instalação Interna: – Instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e-mails, estádios etc.;  
VI- Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;  
VII- Poste: infraestrutura vertical cônica e auto suportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar os equipamentos de telecomunicações;  
VIII- Poste de Energia ou Poste de Iluminação Pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar os equipamentos de telecomunicações;

IX- Infraestruturas de Suporte instaladas em topo ou fachada de prédio (Rooftop): Estação Rádio Base instalada em pavimentos de cobertura de edifícios ou em fachadas;  
X- Torre: Infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto suportada ou estaiada;  
XI - Área Precária: Área sem regularização fundiária.

Art. 3º As Infraestruturas de Suporte para ERB, ERB Móvel e Mini ERB, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto neste Decreto, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº 146 e nº 147/GCEA, de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra(s) que vier a substituí-la(s).

§ 1º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte para ERB, ERB Móvel e Mini ERB, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrer a instalação.  
§ 2º Excetua-se do art. 4º da Lei Municipal 6.606/2022 todos os bens públicos de uso comum do povo, sendo a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para ERB, ERB Móvel e Mini ERB, outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 13.116, de 2015.

Art. 4º Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido neste Decreto, bastando aos interessados requerer o cadastramento prévio, por meio eletrônico, a implantação e funcionamento ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico a instalação de Mini ERB, e ERB Móvel, a Instalação Interna de Estação Rádio Base, a substituição da Infraestrutura de Suporte de Estação Rádio Base já licenciada e o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte de Estação Rádio Base já licenciada.

Art. 5º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos, cabendo a fiscalização, controle e eventual atuação à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, ou outro órgão regulador que venha a substituí-la, nos termos da lei federal.  
Parágrafo único. Por ser competência federal, amparado na Lei Federal 13.116/2015, Lei Federal 11.934/2009 e Resolução Anatel nº 700/2018, em caso de necessidade de fiscalização/controlar os equipamentos que emitem radiação (antenas/ERBs), os órgãos municipais deverão oficial ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, não se aplicando ao presente caso, o disposto no art. 14 e seu parágrafo único e arts. 23, 24 e 28 da Lei Municipal 6.606/2022.

Art. 6º A instalação de novas infraestruturas de suporte levará em conta a redução do impacto urbanístico e privilegiará o compartilhamento

da capacidade excedente de Infraestruturas de Suporte existentes.  
§ 1º A expedição da licença para instalação de nova Infraestrutura de Suporte será precedida de avaliação de eventual capacidade excedente nas infraestruturas existentes no entorno do local da pretendida instalação.  
§ 2º E obrigatório o compartilhamento de capacidade excedente de Infraestruturas de Suporte existentes, exceto quando houver justificado motivo técnico.  
§ 3º A construção e a ocupação de Infraestruturas de Suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras.  
§ 4º Na hipótese de compartilhamento, fica dispensada a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção/Licença de Instalação, da Autorização Ambiental e do Certificado de Conclusão de Obra, nos casos em que a instalação da infraestrutura de suporte pela detentora já esteja devidamente regularizada.

Art. 7º Visando à proteção da paisagem urbana, a Instalação Externa das ERB, Mini ERB e ERB Móvel deverá atender às seguintes disposições:  
I- Em relação à instalação de torres, 3m (três metros), do alinhamento frontal, e 1,5m (um metro e meio), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;  
II- Em relação à instalação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.  
III- Em relação à instalação de postes novos para suporte de Estações Rádio Base de Pequeno Porte, previsto na alínea b do inc. IV do art. 3º da Lei Municipal 6.606, de 2022, não poderá ultrapassar a altura observada, medida a partir do solo, para os postes da rede de distribuição de energia elétrica ou de iluminação pública do mesmo logradouro onde for instalado.  
§ 1º As instalações de Mini ERB seguirão os parâmetros e critérios técnicos descritos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 2020 ou outro que venha a substituí-lo.  
§ 2º Poderá ser autorizada a implantação de Infraestrutura de Suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, desde que devidamente justificada pelo interessado perante os órgãos Municipais competentes, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado, em especial para as regiões mais carentes de sinal de telecomunicações.  
§ 3º As restrições estabelecidas nos incs. I e II do caput não se aplicam aos demais itens da Infraestrutura de Suporte, tais como: containers, esteiramento e demais itens para manutenção.  
§ 4º As restrições estabelecidas no inc. II, deste artigo, não se aplicam aos postes, edificados ou a edificar, em bens públicos de uso comum.

Art. 8º Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação Rádio Base nos limites do terreno, desde que:  
I- Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;  
II- Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 9º A instalação dos equipamentos de transmissão, containers, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.  
§ 1º As Infraestruturas de Suporte instaladas em topo de prédio ficam isentas de observar o disposto nos incs I, II e III do art. 7º deste Decreto.  
§ 2º Os equipamentos elencados no caput deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para a lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 10. Os equipamentos que compõem a Estação Rádio Base deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 11. Para o processo de licenciamento ambiental, quando aplicável, e envolvendo imóvel tombado, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 12 da Lei Municipal 6.606, de 2022, o expediente administrativo se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico, nos termos da legislação federal, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emissão da licença.  
Parágrafo único. A taxa municipal de licenciamento prevista no art. 11 deste Decreto, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 12 da Lei Municipal 6.606, de 2022, será única e paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 12 UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba).

**CAPÍTULO III**  
**DO CADASTRAMENTO**

Art. 12. Prescindem, do cadastro previsto no art. 5º da Lei Municipal 6.606, de 2022, bastando a Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Projetos ou outra que venha a substituí-la, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:  
I- O compartilhamento de infraestrutura de Suporte para ERB e Mini ERB já cadastrada perante o Município;  
§ 1º A instalação de ERB Móvel e a Instalação Externa de ERB de Pequeno Porte seguem o disposto no art. 19 da Lei Municipal 6.606, de 2022.  
§ 2º A Instalação Interna de ERB de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 13. O cadastramento eletrônico necessário à instalação de ERB Móvel e de Mini ERB, previsto no previsto no art. 19 da Lei Municipal 6.606/2022 será feito junto à Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Projetos, observadas as seguintes informações comprovadas documentalente:  
I- CNPJ e informações do Contrato Social da

empresa responsável para o caso de mini ERB;  
II- cópia simples da Licença válida da Anatel para funcionamento da Antena, quando se tratar de ERB Móvel;  
III- informação do prazo de utilização da ERB Móvel no local pretendido da instalação, observado o disposto no §2º do art. 19 da Lei 6.606, de 2022;  
IV- croqui do local a ser instalado o equipamento, com suas respectivas dimensões, assinado por profissional habilitado; da rede elétrica;  
V- atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos estruturais dos equipamentos que compõem a Mini ERB e ERB Móvel atendem as normas técnicas em vigor;  
VI- autorização do proprietário ou possuidor do bem no qual será instalada a Mini ERB ou a ERB Móvel ou termo de permissão de uso, quando se tratar de instalação em bem público;  
VII- informação da Detentora se a infraestrutura instalada para suporte da mini ERB é poste novo e se observada a altura da rede elétrica ou iluminação pública existente no logradouro, nos termos do inc. III do art. 7º deste decreto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO**

**\*\*\*AVISO DE LICITAÇÃO\*\*\***  
Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:

**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS 043/2023 (PMP 2599/2023) - REABERTURA** Para aquisição de pneus automotivos novos, visando atender às necessidades de manutenção e conservação dos veículos pertencentes à frota municipal, por um período de 12(doze) meses com recebimento dos envelopes até dia 05/05/2023 às 08h00 e início da sessão às 10h30.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também https://bnc.org.br/ para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

**\*\*\*HOMOLOGAÇÃO\*\*\***  
**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS 031/2023 (PMP 2089/2023)** Na licitação supra, que cuida de "Aquisição de matéria prima para fabricação de fraldas descartáveis infantis, para serem confeccionadas por meio do Projeto Gente Miuda", foi firmada a ata de registro de preço: Ata 140/2023, de 04/04/2023, em 12 de março de 2023, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Isael Domingues, e pela contratada, empresa Tratatrec Comercio de Produtos de Higiene e Comercio e Instalação de Maquinas e Pecas para Equipamentos Industriais Ltda, o Sr. José Gonzaga de Souza.

**\*\*\*ATAS DE REGISTRO DE PREÇO\*\*\***  
**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS 032/2023 (PMP 1729/2023)** Na licitação supra, que cuida de "Aquisição de matéria prima para fabricação de fraldas descartáveis infantis, para serem confeccionadas por meio do Projeto Gente Miuda", foi firmada a ata de registro de preço: Ata 124/2023, de 29/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Cirurgica União Ltda, o Sr. Sérgio Eduardo Guerra da Silva Junior; Ata 123/2023, de 29/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Crisálida Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, o Sr. Alessandro Rotoli Camargo; Ata 122/2023, de 29/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Excellence Medical Comércio Importação e Exportação Ltda, o Sr. Roberto Gonçalves Santana.

**PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE PREÇOS 001/2023 (PMP 18246/2022)** Na licitação supra, que cuida de "Aquisição de insumos para o atendimento de saúde bucal do município", foram firmadas as atas de registro de preço: Ata 122/2023, de 29/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Cirurgica União Ltda, o Sr. Sérgio Eduardo Guerra da Silva Junior; Ata 123/2023, de 29/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Crisálida Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, o Sr. Alessandro Rotoli Camargo; Ata 124/2023, de 29/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Excellence Medical Comércio Importação e Exportação Ltda, o Sr. Roberto Gonçalves Santana.

**\*\*\*ADITAMENTOS\*\*\***  
**PREGÃO Nº 297/2019 (PMP 35443/2019)** Foi firmado o aditamento: Aditamento 01/2023, de 28/03/2023, ao contrato 096/2020, que cuida de "Contratação de empresa especializada em treinamento, educação permanente e mão de obra especializada para prestação de serviços de classificação de risco em unidade de urgência e emergência seguindo as normativas do Sistema Único de Saúde no Município de Pindamonhangaba pelo período de 12 (doze) meses", para prorrogação até 07/04/2024, assinando pela contratante, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada Eclcta Prestação de Serviços em Tecnologia Educacional LTDA, o Sr. Michael Ladinthin.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 14. A implantação das Infraestrut

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.661, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a majoração de salário dos servidores municipais, dos subsídios dos agentes políticos, o reajuste da bolsa auxílio de estágio, e dá outras providências. Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º É majorada em 8% (oito por cento) a

remuneração dos servidores municipais do quadro efetivo, cargos em comissão e funções de confiança e gratificadas, constantes dos Anexos I a IV desta Lei. Parágrafo único. O reajuste abrange, ainda, os servidores da Fundação Dr. João Romeiro, e os aposentados e pensionistas pagos pelo Município. Art. 2º É majorado em 8% (oito por cento) o subsídio dos agentes constante do Anexo V desta Lei.

Art. 3º É reajustado em 8% (oito por cento) a bolsa auxílio de estágio para os estagiários na Prefeitura de Pindamonhangaba, conforme Anexo V desta Lei. Art. 4º Integram esta Lei os Anexos I, II, III, IV, V e VI: Anexo I - Reajuste de Salários - Abril de 2023 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público; Anexo II - Relação de Vagas - Abril de 2023 - Cargos e Empregos Providos

por Concurso Público; Anexo III - Reajuste de Salários - Abril de 2023 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público- Magistério; Anexo IV- Reajuste de Salários - Abril de 2023 - Cargos Comissionados e Funções de Confiança e Gratificadas; Anexo V - Reajuste de Subsídios - Abril de 2023 - Agentes Políticos; e Anexo VI- Reajuste na Bolsa Auxílio de Estágio - Abril de 2023 - Relação de Vagas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023. Pindamonhangaba, 13 de abril de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal  
**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
Secretário de Administração  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 13 de abril de 2023.  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos  
SNJ/app/Projeto de Lei nº 57/2023

Anexo I										
Reajuste de Salários – Abril de 2023 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público (Salário + Quinquênio)										
Item	Cargos / Empregos	Referência								
			A	B	C	D	E	F	G	
1	Advogado	143	10.202,28	10.712,40	11.248,02	11.810,41	12.400,94	13.020,99	13.672,03	
2	Agente Comunitário de Saúde	117	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,13	
3	Agente Cultural	111	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30	
4	Agente de Organização Escolar	109	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53	
5	Agente de Saúde	106	1.677,61	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	
6	Agente de Segurança	121	3.487,66	3.662,03	3.845,13	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79	
7	Agente de Trânsito	121	3.487,66	3.662,03	3.845,13	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79	
8	Agente do Controle Vetor	117	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,13	
9	Ajudante (Obras/Geral)	104	1.521,66	1.597,73	1.677,61	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	
10	Almoxarife	111	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30	
11	Analista Ambiental	128	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48	
12	Analista Cultural	128	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48	
13	Analista de Gestão Pública	128	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48	
14	Analista de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	128	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48	
15	Analista de Recursos Humanos	128	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48	
16	Analista de Segurança de Informação - LGPD	128	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48	
17	Analista de Tecnologia de Informação	128	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48	
18	Analista Florestal	128	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48	
19	Analista Jurídico	128	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48	
20	Apontador	104	1.521,66	1.597,73	1.677,61	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	
21	Armador	107	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57	
22	Arquiteto	133	6.263,32	6.576,48	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45	
23	Arquivista	120	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,13	4.037,39	4.239,26	4.451,21	
24	Assessor de Serviço Técnico	128	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48	
25	Assistente de Administração	122	3.662,03	3.845,13	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79	4.907,47	
26	Assistente de Serviços Gerais	104	1.521,66	1.597,73	1.677,61	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	
27	Assistente Social	129	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48	6.905,31	
28	Atendente	107	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57	
29	Auditor do SUS	135	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45	8.813,12	9.253,77	
30	Auditor Público	135	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45	8.813,12	9.253,77	
31	Auxiliar de Administração	113	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	
32	Auxiliar de Almoxarife	106	1.677,61	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	
33	Auxiliar de Biblioteca	105	1.597,73	1.677,61	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	
34	Auxiliar de Classe	107	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57	
35	Auxiliar de Enfermagem	115	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	
36	Auxiliar de Escritório	107	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57	
37	Auxiliar de Laboratório	111	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30	
38	Auxiliar de Segurança	111	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30	
39	Auxiliar de Topografia	107	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57	
40	Auxiliar de Trabalho Social	113	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	
41	Auxiliar em Saúde Bucal	113	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	
42	Bibliotecário	122	3.662,03	3.845,13	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79	4.907,47	
43	Biólogo	127	4.673,79	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	
44	Biomédico Citologista	129	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48	6.905,31	
45	Borracheiro	106	1.677,61	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	
46	Carpinteiro	107	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57	
47	Chefe de Laboratório de Análises Clínicas	133	6.263,32	6.576,48	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45	
48	Chefe de Serviço	128	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48	
49	Chefe de Serviço Técnico do Serviço de Pessoal	135	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45	8.813,12	9.253,77	
50	Comprador	110	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	
51	Contador	135	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45	8.813,12	9.253,77	
52	Controlador	126	4.451,21	4.673,79	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	
53	Coordenador de Almoxarifado do Departamento de Saúde	124	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79	4.907,47	5.152,85	5.410,50	
54	Coordenador de Obras Serviços	123	3.845,13	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79	4.907,47	5.152,85	
55	Coordenador de Programa de Saúde da Vigilância Epidemiológica	118	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,13	4.037,39	
56	Copeiro	105	1.597,73	1.677,61	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	
57	Coveiro	107	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57	
58	Dentista	133	6.263,32	6.576,48	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45	
59	Desenhista	112	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	
60	Diretor de Escola	135	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45	8.813,12	9.253,77	
61	Educador Social	115	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	
62	Eletricista	110	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	
63	Eletricista Especializado	112	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	
64	Encanador	107	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57	
65	Encarregado de Setor	124	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79	4.907,47	5.152,85	5.410,50	
66	Enfermeiro	131	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48	6.905,31	7.250,58	7.613,11	
67	Enfermeiro do Programa de Saúde da Família (PSF)	135	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45	8.813,12	9.253,77	
68	Enfermeiro do Trabalho	131	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48	6.905,31	7.250,58	7.613,11	
69	Enfermeiro Obstetrix	131	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48	6.905,31	7.250,58	7.613,11	
70	Engenheiro Agrônomo	133	6.263,32	6.576,48	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45	
71	Engenheiro Civil	133	6.263,32	6.576,48	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45	
72	Engenheiro de Segurança do Trabalho	131	5.681,02	5.965,06	6.263,32	6.576,48	6.905,31	7.250,58	7.613,11	
73	Engenheiro Eletricista	133	6.263,32	6.576,48	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45	
74	Engenheiro Sanitarista	133	6.263,32	6.576,48	6.905,31	7.250,58	7.613,11	7.993,77	8.393,45	
75	Escriturário	111	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30	
76	Farmacêutico	126	4.451,21	4.673,79	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	
77	Fiscal Ambiental	116	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03	
78	Fiscal de Obras	113	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	
79	Fiscal de Pedágio	109	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53	
80	Fiscal de Posturas	116	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03	
81	Fiscal de Rendas	118	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,13	4.037,39	
82	Fiscal de Serviço	109	1.942,07	2.039,16	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53	
83	Fiscal Sanitário	118	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	3.662,03	3.845,13	4.037,39	
84	Fisioterapeuta	127	4.673,79	4.907,47	5.152,85	5.410,50	5.681,02	5.965,06	6.263,32	

85	Fonoaudiólogo	124	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79	4.907,47	5.152,85	5.410,50	
86	Frentista	105	1.597,73	1.677,61	1.761,50	1.849,58	1.942,07	2.039,16	2.141,12	
87	Funileiro	111	2.141,12	2.248,16	2.360,57	2.478,60	2.602,53	2.732,66	2.869,30	
88	Funileiro Pintor	115	2.602,53	2.732,66	2.869,30	3.012,76	3.163,40	3.321,57	3.487,66	
89	Guarda									

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Anexo II					
Reajuste de Salários - Relação de Vagas – Abril de 2023 Cargos e Empregos Providos por Concurso Público					
Item	Cargos / Empregos	Referência	Salário	Vagas	Providos
1	Advogado	143	10.202,28	12	11
2	Agente Comunitário de Saúde	117	2.869,30	160	122
3	Agente Cultural	111	2.141,12	6	0
4	Agente de Organização Escolar	109	1.942,07	50	18
5	Agente de Saúde	106	1.677,61	20	0
6	Agente de Segurança	121	3.487,66	40	16
7	Agente de Trânsito	121	3.487,66	30	25
8	Agente do Controle Vetor	117	2.869,30	52	40
9	Ajudante (Obras/Geral)	104	1.521,66	184	125
10	Almoxarife	111	2.141,12	7	3
11	Analista Ambiental	128	4.907,47	6	0
12	Analista Cultural	128	4.907,47	4	0
13	Analista de Gestão Pública	128	4.907,47	15	0
14	Analista de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	128	4.907,47	2	0
15	Analista de Recursos Humanos	128	4.907,47	2	0
16	Analista de Segurança de Informação - LGPD	128	4.907,47	2	0
17	Analista de Tecnologia de Informação	128	4.907,47	2	0
18	Analista Florestal	128	4.907,47	3	0
19	Analista Jurídico	128	4.907,47	6	0
20	Apontador	104	1.521,66	5	0
21	Armador	107	1.761,50	8	1
22	Arquiteto	133	6.263,32	17	13
23	Arquivista	120	3.321,57	3	0
24	Assessor de Serviço Técnico	128	4.907,47	19	12
25	Assistente de Administração	122	3.662,03	37	16
26	Assistente de Serviços Gerais	104	1.521,66	537	379
27	Assistente Social	129	5.152,85	50	40
28	Atendente	107	1.761,50	55	35
29	Auditor do SUS	135	6.905,31	2	0
30	Auditor Público	135	6.905,31	2	0
31	Auxiliar de Administração	113	2.360,57	49	20
32	Auxiliar de Almoxarife	106	1.677,61	10	4
33	Auxiliar de Biblioteca	105	1.597,73	5	0
34	Auxiliar de Classe	107	1.761,50	75	53
35	Auxiliar de Enfermagem	115	2.602,53	136	89
36	Auxiliar de Escritório	107	1.761,50	30	10
37	Auxiliar de Laboratório	111	2.141,12	9	1
38	Auxiliar de Segurança	111	2.141,12	11	1
39	Auxiliar de Topografia	107	1.761,50	9	5
40	Auxiliar de Trabalho Social	113	2.360,57	30	14
41	Auxiliar em Saúde Bucal	113	2.360,57	42	29
42	Bibliotecário	122	3.662,03	10	2
43	Biólogo	127	4.673,79	15	8
44	Biomédico Citologista	129	5.152,85	3	2
45	Borracheiro	106	1.677,61	10	4
46	Carpinteiro	107	1.761,50	24	7
47	Chefe de Laboratório de Análises Clínicas	133	6.263,32	3	1
48	Chefe de Serviço	128	4.907,47	31	12
49	Chefe de Serviço Técnico do Serviço de Pessoal	135	6.905,31	2	1
50	Comprador	110	2.039,16	3	0
51	Contador	135	6.905,31	5	3
52	Controlador	126	4.451,21	1	0
53	Coordenador de Almoxarifado do Departamento de Saúde	124	4.037,39	2	0
54	Coordenador de Obras Serviços	123	3.845,13	20	6
55	Coordenador de Programa de Saúde da Vigilância Epidemiológica	118	3.012,76	5	2
56	Copeiro	105	1.597,73	4	0
57	Coveiro	107	1.761,50	14	8
58	Dentista	133	6.263,32	65	47
59	Desenhista	112	2.248,16	9	4
60	Diretor de Escola	135	6.905,31	70	65
61	Educador Social	115	2.602,53	8	0
62	Eletricista	110	2.039,16	17	8
63	Eletricista Especializado	112	2.248,16	8	1
64	Encanador	107	1.761,50	12	4
65	Encarregado de Setor	124	4.037,39	40	21
66	Enfermeiro	131	5.681,02	20	13
67	Enfermeiro do Programa de Saúde da Família (PSF)	135	6.905,31	60	22
68	Enfermeiro do Trabalho	131	5.681,02	3	0
69	Enfermeiro Obstetiz	131	5.681,02	2	1
70	Engenheiro Agrônomo	133	6.263,32	5	2
71	Engenheiro Civil	133	6.263,32	22	17
72	Engenheiro de Segurança do Trabalho	131	5.681,02	4	2
73	Engenheiro Eletricista	133	6.263,32	2	0
74	Engenheiro Sanitarista	133	6.263,32	3	1
75	Escriturário	111	2.141,12	110	79
76	Farmacêutico	126	4.451,21	6	4
77	Fiscal Ambiental	116	2.732,66	3	0
78	Fiscal de Obras	113	2.360,57	10	4
79	Fiscal de Pedágio	109	1.942,07	20	9
80	Fiscal de Posturas	116	2.732,66	14	9
81	Fiscal de Rendas	118	3.012,76	15	8
82	Fiscal de Serviço	109	1.942,07	15	1
83	Fiscal Sanitário	118	3.012,76	22	11
84	Fisioterapeuta	127	4.673,79	10	8
85	Fonoaudiólogo	124	4.037,39	9	7
86	Frentista	105	1.597,73	5	0

87	Funileiro	111	2.141,12	10	1
88	Funileiro Pintor	115	2.602,53	5	3
89	Guarda	111	2.141,12	140	90
90	Guarda Ambiental	117	2.869,30	20	2
91	Guarda Inspetor	117	2.869,30	5	0
92	Inspetor de Trânsito	106	1.677,61	2	1
93	Jardineiro	104	1.521,66	15	3
94	Jornalista	120	3.321,57	2	0
95	Lavador-Lubrificador	106	1.677,61	6	4
96	Líder de Turma	116	2.732,66	25	5
97	Linotipista	106	1.677,61	1	0
98	Marceneiro	108	1.849,58	8	0
99	Mecânico	111	2.141,12	10	3
100	Mecânico de Equipamentos Especiais	117	2.869,30	5	1
101	Mecânico Hidráulico	118	3.012,76	10	3
102	Médico Ambulatorial em Clínicas Básicas e Especialidades	144	10.712,40	126	47
103	Médico Auditor	142	9.716,47	2	1
104	Médico Coordenador	140	8.813,12	1	0
105	Médico do Programa de Saúde da Família (PSF)	154	20.689,86	60	29
106	Médico do Trabalho	144	10.712,40	4	1
107	Médico Necropsista	135	6.905,31	3	0
108	Médico Plantonista	147	12.400,94	35	21
109	Médico Regulador	140	8.813,12	6	0
110	Médico Veterinário	133	6.263,32	7	5
111	Meio Oficial	105	1.597,73	40	25
112	Mestre de Obras Serviços	120	3.321,57	20	9
113	Motorista Especializado	114	2.478,60	140	92
114	Museólogo	120	3.321,57	2	0
115	Nutricionista	128	4.907,47	5	2
116	Oficial de Administração	118	3.012,76	115	87
117	Operador de Computador	114	2.478,60	15	6
118	Operador de Máquinas	114	2.478,60	16	5
119	Operador de Máquinas Especiais	116	2.732,66	34	15
120	Operador de Máquinas Leves	110	2.039,16	16	5
121	Ouvidor da Saúde	135	6.905,31	2	0
122	Padeiro	105	1.597,73	6	1
123	Pedreiro	107	1.761,50	142	65
124	Pedreiro de Obras Especiais	108	1.849,58	30	4
125	Pintor	107	1.761,50	38	9
126	Professor de Arte	122	3.662,03	55	0
127	Professor de Educação Física	122	3.662,03	95	87
128	Professor de Educação Física Escolar	122	3.662,03	75	0
129	Professor de Educação Infantil	-	3.662,03	412	358
130	Professor de Ensino Fundamental	-	3.662,03	713	558
131	Programador de Computador	126	4.451,21	5	1
132	Projetista	114	2.478,60	5	0
133	Protético	117	2.869,30	2	1
134	Psicólogo	124	4.037,39	42	37
135	Receptionista	109	1.942,07	38	31
136	Relações Públicas	115	2.602,53	2	0
137	Secretário de Escola	114	2.478,60	30	6
138	Serralheiro	108	1.849,58	10	4
139	Servente de Obras	104	1.521,66	120	68
140	Servente Geral	104	1.521,66	55	13
141	Supervisor de Área de Controle de Vetores para Vigilância Epidemiológica	117	2.869,30	4	3
142	Supervisor de Ensino	124	4.037,39	2	0
143	Supervisor de Grupo	116	2.732,66	30	6
144	Técnico Auxiliar do Serviço de Verificação de Óbitos de Pinda	109	1.942,07	2	0
145	Técnico de Necropsia	122	3.662,03	3	0
146	Tecnico de Raio "X"	113	2.360,57	8	6
147	Técnico de Regulação	118	3.012,76	2	1
148	Técnico de Segurança do Trabalho	118	3.012,76	8	3
149	Técnico Desportivo	122	3.662,03	10	4
150	Técnico em Enfermagem	122	3.662,03	10	7
151	Técnico em Enfermagem do Trabalho	115	2.602,53	4	0
152	Técnico em Farmácia	115	2.602,53	4	0
153	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	117	2.869,30	3	1
154	Técnico em Museu	115	2.602,53	2	0
155	Técnico em Nutrição	116	2.732,66	13	10
156	Técnico em Patologia Clínica	117	2.869,30	12	8
157	Técnico em Saúde Bucal	114	2.478,60	5	0
158	Telefonista	112	2.248,16	12	6
159	Terapeuta Ocupacional	127	4.673,79	6	2
160	Tesoureiro	133	6.263,32	4	1
161	Topógrafo	121	3.487,66	4	2
162	Turismólogo	120	3.321,57	2	0
163	Videomaker Fotógrafo	115	2.602,53	2	0
164	Web Designer	115	2.602,53	2	0
165	Zelador	105	1.597,73	14	5

Anexo III								
Reajuste de Salários – Abril de 2023 Cargos e Empregos Providos por Concurso Público (Salário + Quinquênio) - Magistério								
Item	Referência							
		A	B	C	D	E	F	G
1	INF I - FX.01	3.662,03	3.845,13	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79	4.907,47
2	INF I - FX.02	3.771,92	3.960,51	4.158,53	4.366,47	4.584,78	4.814,02	5.054,70
3	INF I - FX.03	3.960,51	4.158,53	4.366,47	4.584,78	4.814,02	5.054,70	5.307,45
4	INF I - FX.04	4.237,76	4.449,65	4.672,11	4.905,73	5.151,00	5.408,58	5.678,99
5	INF I - FX.05	4.661,54	4.894,62	5.139,31	5.396,30	5.666,12	5.949,42	6.246,88
6	INF II - FX.01	3.845,15	4.037,42	4.239,31	4.451,26	4.673,79	4.907,47	5.152,85
7	INF II - FX.02	3.960,51	4.158,53	4.366,47	4.584,78	4.814,02	5.054,70	5.307,45
8	INF II - FX.03	4.158,53	4.366,47	4.584,78	4.814,02	5.054,70	5.307,45	5.572,82
9	INF II - FX.04	4.449,61	4.672,09	4.905,72	5.150,96	5.408,53	5.678,96	5.962,88
10	INF II - FX.05	4.894,58	5.139,31	5.396,30	5.666,12	5.949,42	6.246,88	6.559,21
11	INF III - FX.01	4.037,44	4.239,31	4.451,26	4.673,79	4.907,47	5.152,85	5.410,48
12	INF III - FX.02	4.158,53	4.366,47	4.584,78	4.814,02	5.054,70	5.307,45	5.572,82
13	INF III - FX.03	4.366,45	4.584,78	4.814,02	5.054,70	5.307,45	5.572,82	5.851,47
14	INF III - FX.04	4.672,12	4.905,73	5.151,00	5.408,58	5.678,99	5.962,93	6.261,07
15	INF III - FX.05	5.139,34	5.396,30	5.666,12	5.949,42	6.246,88	6.559,21	6.887,19
16	FUND I - FX.01	3.662,03	3.845,13	4.037,39	4.239,26	4.451,21	4.673,79	4.907,47
17	FUND I - FX.02	3.771,92	3.960,51	4.158,53	4.366,47	4.584,78	4.814,02	5.054,70
18	FUND I - FX.03	3.960,51	4.158,53	4.366,47	4.584,78	4.814,02	5.054,70	5.307,45
19	FUND I - FX.04	4.237,76	4.449,65	4.672,11	4.905,73	5.151,00	5.408,58	5.678,99
20	FUND I - FX.05	4.661,54	4.894,62	5.139,31	5.396,30	5.666,12	5.949,42	6.246,88
21	FUND II - FX.01	3.845,15	4.037,42	4.239,31	4.451,26	4.673,79	4.907,47	5.152,85
22	FUND II - FX.02	3.960,51	4.158,53	4.366,47	4.584,78	4.814,02	5.054,70	5.307,45
23	FUND II - FX.03							